



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 124.685/09

CONTRATO N. 2009/255.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLAST LABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO LTDA., PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA LABORATÓRIO.

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLAST LABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO LTDA., situada na Rua Professor Boscoli, n. 51, Maria da Graça, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 31.864.051/0001-95, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora JOSEMERI CALDERARO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 188/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de materiais diversos para laboratório, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas no item 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 188/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 188/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 188/09;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) Proposta da CONTRATADA, datada de 14/10/09.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e as exclusões de que trata esta Cláusula somente serão permitidos até a entrega da totalidade dos materiais objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento de materiais de laboratório objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no item 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 188/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O material objeto deste Contrato será entregue parceladamente, à medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material Médico, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Parágrafo primeiro – A Ordem de Fornecimento será enviada por fax ou por meio eletrônico, em horário comercial.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE a Ordem de Fornecimento, com confirmação de recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do envio.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega do objeto deste Contrato será o constante da proposta da CONTRATADA que não pode ser superior a 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, observado o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de validade, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Caso o material ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do material e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo oitavo – Os produtos (nacionais ou importados) devem ser entregues contendo no rótulo todas as informações sobre eles, em língua portuguesa.

Parágrafo nono – Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, a CONTRATANTE deverá apresentar documento emitido pelo fabricante declarando a mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O produto deverá ser entregue com o prazo de validade mínimo descrito no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 188/09, que será contado a partir da data do recebimento definitivo.

Parágrafo Único – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de validade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 188/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do material, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 188/09, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$747,50 (setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são



CÂMARA DOS DEPUTADOS

calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 188/09.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e em demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE003089, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesa Corrente
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 13/11/09 a 12/11/10.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores o Almoxarifado de Material Médico e o Departamento Médico da CONTRATANTE, situados no Edifício Anexo III, que designarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de novembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rômulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Josemeri Calderaro
Procuradora
CPF n. 321.966.369-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____

ccont/ct